

**LEI Nº 3.844, DE 07 DE ABRIL DE 2010**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 213.003,54 (Duzentos e treze mil, três reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

02 – DIVISÃO DE OBRAS

15 451 0009 1.005 000 – Pavimentação Recap. Asf. e Constr. de Guias e Sarjetas em Logradouros Públicos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 1470 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais- Vinc.....R\$ 213.003,54

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por fonte de recursos, considerando a receita oriunda dos Contratos de Repasse abaixo relacionados, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e o Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros da União para :-

- 0309758-92/2009 – execução de obras de recapeamento asfáltico usinado a quente nas Ruas Estados Unidos, General Ozório e Avenida Paulista – Valor R\$ 98.200,00;
- 0301612-96/2009 – execução de obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, no trecho compreendido entre a Rua Ary Dornellas Carneiro até a Av. Francisco Custódio Pacca - Valor R\$ 114.803,54.

Art 2º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de abril de 2010.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

